

\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE TOCANTINS.

AUTOLATINA COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, Natureza Jurídica, Comércio Varejista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.031.269/0001-60, com endereço na Avenida Espírito Santo, 1530, Setor Canaã em Gurupi -TO, representada neste ato por GINO MARCOS FERREIRA, CPF nº 655.234.58-00, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, conforme instrumento de procuração em anexo, onde receberá intimações e notificações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

#### **Ação de Cobrança**

em face do **MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.800.242/0001-22, com sede na Rua 07 de Setembro, s/nº, Centro, em Alvorada/TO.

#### **Dos Fatos**

A empresa AUTOLATINA COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.031.269/0001-60, com sede na Avenida Espírito Santo, 1530, Setor Canaã, em Gurupi - TO, representada neste ato por GINO MARCOS FERREIRA, portador do CPF nº 655.234.58-00, atuou como fornecedora de peças e prestadora de serviços essenciais para o Município de Alvorada, visando a manutenção da frota de veículos e máquinas da municipalidade. A relação comercial, que se estendeu durante os últimos anos, inclusive no ano de 2024, foi marcada pela **entrega integral e comprovada de todos os produtos e serviços contratados**, conforme atestam os **recibos de entrega** que a empresa detém em seu poder.

A despeito da **correta e completa execução do contrato** por parte da AUTOLATINA, o Município de Alvorada, sob a égide da gestão anterior, incorreu em grave inadimplência. A dívida acumulada e atualizada, decorrente da prestação de serviços e fornecimento de peças, atinge o montante de **R\$ 593.181,59 (quinhentos e noventa e três mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**. Tal valor representa o justo preço pelos produtos e serviços que foram efetivamente disponibilizados e utilizados pelo Município, conforme documentação probatória.

A situação se agravou com a mudança da administração municipal, ocorrida no ano de 2025. A nova gestão, embora reconheça a existência da dívida e a legitimidade dos créditos da AUTOLATINA, alega **impossibilidade de honrar os compromissos financeiros assumidos pela administração**

**anterior.** Essa postura, além de injusta, demonstra total descaso com os princípios da boa-fé e da continuidade administrativa, que devem reger as relações entre o Poder Público e seus fornecedores.

É crucial ressaltar que a AUTOLATINA mantém uma **longa e profícua relação comercial com o Município de Alvorada**, baseada na confiança e no cumprimento mútuo das obrigações contratuais. Historicamente, os pagamentos eram realizados de forma ágil e eficiente, por meio de uma empresa de cartão, o que demonstrava a solidez e a organização financeira da municipalidade. Contudo, **nos fornecimentos e prestações de serviços realizados em 2024, o Município, por razões desconhecidas e alheias à vontade da AUTOLATINA, deixou de efetuar o lançamento dos valores devidos à empresa.** Essa omissão inviabilizou a utilização do método de pagamento usual, impedindo a AUTOLATINA de receber pelos produtos e serviços que forneceu.

Diante desse cenário, a AUTOLATINA se vê compelida a buscar a tutela jurisdicional para garantir o recebimento dos valores que lhe são devidos. A empresa possui em seu poder toda a documentação comprobatória, incluindo **recibos de entrega, que atestam a efetiva prestação dos serviços e o fornecimento das peças**, bem como o **relatório de dívidas** que detalha os valores em aberto. Adicionalmente, a procuração ad judicium outorgada a este patrono demonstra a legitimidade da empresa em postular seus direitos em juízo. A presente ação é, portanto, o único meio de resguardar os direitos da AUTOLATINA e garantir a justa remuneração por seus serviços prestados ao Município de Alvorada.

### **Do Direito**

A seguir, serão apresentados os fundamentos jurídicos que embasam o pedido da parte autora, demonstrando a responsabilidade do Município de Alvorada e a necessidade de procedência da presente ação.

#### **Responsabilidade Civil do Estado**

A conduta omissiva do Município de Alvorada, ao não efetuar o pagamento devido à autora, enseja a responsabilidade civil do Estado, conforme previsão constitucional. A responsabilidade civil do Estado, no ordenamento jurídico brasileiro, encontra guarida no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

No caso em apreço, a empresa AUTOLATINA, ao fornecer peças e serviços ao Município de Alvorada, estabeleceu uma relação contratual que, por sua natureza, gera direitos e obrigações recíprocas. A inadimplência da nova gestão municipal, ao deixar de honrar os compromissos financeiros assumidos, constitui inegável violação aos direitos da parte autora, que, confiando na boa-fé objetiva que deve reger as relações contratuais, cumpriu integralmente com sua parte no acordo.

A ausência de pagamento, por parte da Administração Pública, não pode servir de excludente de sua responsabilidade. Os serviços foram devidamente prestados, conforme se comprova pelos documentos anexos, e a omissão do Município em adimplir com suas obrigações traduz-se em ato ilícito, passível de indenização. A responsabilidade objetiva, consagrada na Carta Magna, dispensa a análise da culpa do agente público, bastando a demonstração do dano e do nexo causal entre a ação ou omissão administrativa e o prejuízo suportado pelo particular.

A inércia do Município em quitar a dívida, portanto, configura um ato omissivo que, ao gerar prejuízos à empresa autora, impõe ao ente público o dever de indenizar. A comprovação da prestação dos serviços, aliada à ausência de pagamento, demonstra, de forma inequívoca, a responsabilidade civil do Estado, devendo o Município de Alvorada ser compelido a arcar com as consequências de sua conduta.

### **Princípio da Continuidade do Serviço Público**

A defesa da Autora encontra sólido amparo no princípio da continuidade do serviço público, postulado basilar do Direito Administrativo que impõe à nova gestão municipal o dever de honrar as obrigações assumidas pela administração anterior. Tal princípio visa assegurar a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à coletividade, protegendo, por conseguinte, os interesses dos administrados e a própria estabilidade das relações jurídicas estabelecidas com a Administração Pública.

Nesse contexto, a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 78, estabelece, de forma clara e inequívoca, que a rescisão unilateral dos contratos administrativos, por parte da Administração, somente se justifica em hipóteses taxativamente previstas, como a inexecução contratual por parte do contratado, o que, *in casu*, não se verifica. A nova gestão, ao assumir o encargo, sucede a administração anterior nos direitos e obrigações decorrentes dos contratos firmados, devendo respeitar as condições inicialmente pactuadas, sob pena de incorrer em ato ilegal e lesivo ao interesse público.

A conduta omissiva da Ré, ao deixar de efetuar o pagamento das peças e serviços devidamente entregues e comprovados, representa flagrante desrespeito ao princípio da continuidade do serviço público e à segurança jurídica, princípios estes que devem nortear a atuação da Administração Pública. A empresa Autora, ao cumprir integralmente suas obrigações contratuais, gerou legítima expectativa de recebimento, a qual não pode ser frustrada por mera mudança de gestão.

A ausência de pagamento, por parte da Ré, configura, portanto, descumprimento contratual, passível de reparação. A manutenção do contrato e o cumprimento das obrigações financeiras são imperativos para a garantia da continuidade dos serviços e para a preservação dos interesses da Autora.

### **Violação do Princípio da Boa-fé Objetiva**

A recusa da nova gestão em honrar os pagamentos devidos à empresa, após a prestação dos serviços, constitui clara violação do princípio da boa-fé objetiva, pilar fundamental do direito contratual brasileiro, conforme estabelecido no artigo 422 do Código Civil. Este princípio impõe às partes

contratantes o dever de agir com probidade, lealdade e cooperação em todas as fases do contrato, desde a negociação até a sua execução.

A empresa, ao fornecer os produtos e serviços, agiu em estrita conformidade com o princípio da boa-fé objetiva, acreditando e confiando na contraprestação, conforme os termos acordados. A concretização da avença, com a entrega de bens ou a realização dos serviços, demonstra a intenção da empresa em cumprir integralmente suas obrigações contratuais. A expectativa legítima era a de que a outra parte, em reciprocidade, honrasse o compromisso assumido.

A mudança de gestão, por outro lado, não pode servir de escudo para o descumprimento contratual. A sucessão administrativa não exonera a empresa do dever de cumprir as obrigações assumidas pela administração anterior, especialmente quando estas se referem a contratos válidos e eficazes, que geraram benefícios para a própria empresa. A postura da nova gestão, ao negar o pagamento, evidencia uma conduta desleal e contrária à boa-fé objetiva, caracterizando um ato ilícito que gera o dever de indenizar.

A conduta da ré, ao se furtar ao cumprimento do contrato, configura um comportamento abusivo, que frustra a legítima expectativa da empresa e causa-lhe prejuízos. A boa-fé objetiva, nesse contexto, impõe o dever de cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de responsabilização civil. A recusa em pagar, portanto, não apenas viola o contrato, mas também o princípio fundamental da boa-fé, ensejando a reparação dos danos sofridos pela empresa.

### **Direito de Acesso à Justiça**

A recusa do Município em adimplir a obrigação pecuniária, após a integral prestação dos serviços contratados, configura, de forma inequívoca, uma inaceitável negativa de prestação jurisdicional. O artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece, de maneira clara e peremptória, que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Tal preceito constitucional, pedra angular do Estado Democrático de Direito, garante a todos o amplo acesso à Justiça, impedindo que qualquer indivíduo ou entidade seja privado da tutela jurisdicional para a proteção de seus direitos.

No caso em apreço, a conduta omissiva do Município, ao se furtar ao pagamento da dívida, representa uma flagrante violação a esse direito fundamental. A parte autora, ao cumprir integralmente suas obrigações contratuais, adquiriu o direito subjetivo de receber a contraprestação pecuniária devida. A negativa em efetuar o pagamento, sem qualquer justificativa plausível, obsta o acesso à Justiça, na medida em que força a parte autora a recorrer ao Poder Judiciário para ver seu direito satisfeito.

A mudança na administração pública, por si só, não pode servir de justificativa para o descumprimento de obrigações legalmente constituídas. A continuidade administrativa é um princípio basilar do direito público, e a empresa autora não pode ser penalizada por decisões ou políticas implementadas por gestões anteriores ou posteriores. A presente ação judicial, portanto, se revela como o único meio eficaz para garantir a efetivação do direito da parte autora, assegurando que a dívida seja quitada e que a lesão a seu direito seja devidamente reparada. A proteção constitucional do acesso à

Justiça impõe ao Poder Judiciário o dever de apreciar a demanda, concedendo a tutela jurisdicional necessária para resguardar os interesses da parte autora.

### **Inexigibilidade de Pagamento e Lançamento Contábil**

Alegar a inexigibilidade do pagamento sob o fundamento da ausência de lançamento contábil por parte do Município constitui tentativa inaceitável de furta-se ao cumprimento de suas obrigações. A responsabilidade financeira do ente público, conforme estabelecido no arcabouço jurídico brasileiro, não pode ser mitigada por questões meramente formais relacionadas à organização administrativa interna.

O cerne da questão reside no princípio da boa-fé objetiva e na segurança jurídica que devem permear as relações contratuais, inclusive aquelas estabelecidas com a administração pública. O Município, ao contratar e se beneficiar dos serviços ou produtos fornecidos pelo autor, assume o dever de efetuar o pagamento correspondente. A falta de lançamento contábil, por si só, não tem o condão de desconstituir essa obrigação.

Ao contrário, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 37, impõe à administração pública a rigorosa observância das normas de finanças públicas, estabelecendo, de forma clara e inequívoca, a necessidade de manter em dia suas obrigações financeiras. A interpretação sistemática desse dispositivo legal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade administrativa, conduz à conclusão de que a ausência de lançamento contábil não pode servir de escudo para a inadimplência.

A administração pública, ao atuar em nome do interesse público, deve primar pela transparência e pela lisura em seus atos. A omissão no lançamento contábil, portanto, não pode ser interpretada em benefício do Município, mas sim em seu prejuízo, na medida em que demonstra falha na organização administrativa e no controle de suas finanças. A parte autora, por sua vez, agiu de boa-fé e confiou na solidez da administração pública, fornecendo os serviços/produtos contratados.

A procuração ad judicium e o relatório de dívidas, anexados a esta peça, corroboram a existência da dívida e demonstram a tentativa frustrada do autor em receber o pagamento devido. A ausência de lançamento contábil, portanto, não afasta a obrigação do Município de honrar o compromisso financeiro assumido.

## **Do Pagamento das Custas Processuais**

A Autora não possui, no momento, condições financeiras de arcar com o pagamento integral das custas processuais sem prejuízo de sua salubridade financeira, seja pela crise financeira atual, seja pela própria inadimplência geradora da presente ação. Motivo pelo qual requer seja autorizado o recolhimento das custas ao final do processo, nos termos da legislação processual vigente.

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, a gratuidade da justiça pode ser concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das despesas processuais, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios. Assim dispõe o dispositivo:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Embora não se trate, neste momento, de pedido de gratuidade integral da justiça, o Autor pleiteia, de forma específica, a concessão do benefício consistente na postergação do pagamento das custas ao final do processo, ou **pelo menos do valor referente à metade das custas**, com fundamento no princípio do acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal) e na função instrumental do processo.

Tal medida tem sido reconhecida pela jurisprudência como forma de garantir o regular exercício do direito de ação, especialmente em ações de cobrança ou ressarcimento, em que a pretensão do Autor visa justamente à recuperação de valores que, em tese, poderão lhe conferir capacidade de adimplir as obrigações processuais ao final da demanda.

É, pois, plenamente justificável e juridicamente viável a concessão da postergação das custas, como forma de compatibilizar o regular desenvolvimento da marcha processual com a atual condição financeira do demandante, resguardando-se o eventual recolhimento ao final do feito, conforme a solução da lide.

## **Das Provas**

O autor protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários no curso da instrução processual:

*Documental:*

- *Procuração ad judicium: comprova os poderes conferidos ao advogado para representar o autor em juízo.*
- *Relatório de Dívidas: demonstra o montante devido pelo réu ao autor, referente ao fornecimento de peças e serviços.*

*Recibos de entrega de peças e serviços: comprovam a efetiva entrega dos produtos e a prestação dos serviços ao Município de Alvorada, demonstrando o cumprimento da obrigação por parte da empresa AUTOLATINA COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.*

### **Dos Pedidos**

Diante do acima exposto, e dos documentos acostados, é a presente ação para requerer os seguintes pleitos:

A citação do Município de Alvorada, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, apresente defesa no prazo legal.

A condenação do Município de Alvorada ao pagamento da quantia de **R\$ 593.181,59 (quinhentos e noventa e três mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, devidamente corrigida desde a data do vencimento da dívida.

A condenação do Município de Alvorada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a documental, testemunhal e pericial, se necessária.

**Requer seja autorizado o pagamento de metade das custas processuais ao final do processo, uma vez que a crise financeira que afeta do setor da demandante, agravada pela dificuldade de recebimento de serviços prestados, impossibilita o pagamento integral das custas processuais neste momento inicial.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 296590,80 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa reais, e oitenta centavos)**, conforme o art. 292 do Código de Processo Civil.

Termos em que pede deferimento.

Alvorada, 20 de maio de 2025.

Thiago Dias Pinheiro

OAB/TO 7348